



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Dec 7/20/GP/PMB/2017*

Publicado no Mural

**Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer**

Lei 13/97

De: 23/12/2020 a: 22/01/2021

Assinatura: Terezinha dos Santos

RESOLUÇÃO N° 017/CME/BTI/2020

Estabelece Normas Orientadoras para o retorno as atividades escolares presenciais para as Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis-RO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITIS-RO, no uso de suas atribuições legais expressas em seu Regimento Interno e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, e Lei Federal nº.9.394/96 de 20 de Dezembro 1996, - o disposto na Lei nº 14.040/20, que “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009”; - as orientações constantes no Parecer CNE/CP nº 05/20, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e a possibilidade do cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19; - as orientações constantes no Parecer CNE/CP nº 09/20, que reexamina o Parecer CNE/CP nº 5/2020, quanto ao item 2.16, que versa sobre avaliações e exames no contexto da situação de pandemia; - as orientações constantes no Parecer CNE/CP nº 11/20, que “Dispõe sobre orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia”; - o teor da Resolução nº 1253/20-CEE/RO, que estabelece normas orientadoras, em caráter excepcional, para a reorganização do calendário escolar 2020 e do ensino em regime especial para as instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino de Rondônia, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate à Covid-19; - o teor da Resolução nº 1256/20-CEE/RO que altera a redação dos dispositivos que especifica e expede normas orientadoras complementares à Resolução nº 1253/20-CEE/RO; - a necessidade de expedição de normas para orientar os órgãos e instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino sobre o retorno às atividades escolares presenciais; - a necessidade de retorno gradativo às aulas presenciais nas instituições de ensino públicas e privadas, cuja estruturação demanda a adoção dos critérios de percentuais de alunos, conforme orientações dos órgãos competentes; - o disposto nas Notas Técnicas nº 52 e 53/2020/AGEVISA-SCI, que estabelece protocolo sanitário para intensificar as ações de prevenção relacionadas à Covid-19; Resolução nº 1261/20-CEE/RO, que estabelece Normas Orientadoras aos Órgãos e Instituições do Sistema Estadual de Ensino, NOTA TÉCNICA Nº 03/2020 Retomada das atividades presenciais na Educação Básica, Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer Normas Orientadoras para o retorno as atividades escolares presenciais as Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis-RO.

Art. 2º O planejamento da Instituição de Ensino visando o retorno às aulas presenciais, observará o protocolo de segurança sanitária estabelecido pelas autoridades de saúde e as orientações e determinações da Secretaria Municipal de Educação e o disposto nesta Resolução.

§ 1º O retorno às aulas presenciais somente ocorrerá após autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 2º A organização da Instituição de Ensino para o retorno às aulas presenciais deverá garantir a adequação do espaço escolar, conforme protocolo de segurança sanitária definido pelos órgãos competentes e o Plano de Retorno da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O retorno dos alunos às aulas presenciais deve ser gradual e de forma escalonada, seguindo orientações das autoridades sanitárias e o Plano de Retorno da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Os profissionais da educação das unidades de ensino contribuirão no processo de conscientização dos alunos e da comunidade escolar, quanto ao enfrentamento da disseminação da doença Covid-19 na escola.

Art. 3º No retorno das aulas presenciais deverão ser observadas as seguintes situações:

I - os alunos com deficiências que não tenham condições de participarem das aulas presenciais, como garantia de segurança e proteção quanto à prevenção da doença, deverão ser atendidos com aulas não presenciais, com ou sem mediação da tecnologia da informação e comunicação;

II - caso o estudante, justificadamente, seja considerado em situação excepcional de risco epidemiológico, pessoal e familiar, decorrente da pandemia da COVID-19, ou que apresente alguma comorbidade ou outras enfermidades que impeçam seu comparecimento aos ambientes escolares presenciais, as instituições deverão garantir seu atendimento por meio de atividades não presenciais, com ou sem mediação da tecnologia da informação e comunicação.

III- a família poderá decidir sobre o retorno ou não do filho às aulas presenciais.

IV- no caso da família decidir pelo não retorno do filho às aulas presenciais deverá apresentar justificativa de sua decisão à instituição de ensino, por escrito.

V- a família que decidir pelo não retorno do filho às aulas presenciais deverá assinar um termo se comprometendo com a realização das atividades designadas ao estudante, para serem realizadas de forma não presencial e com os prazos de realização e devolutiva das atividades.

Art. 4º Para o retorno às atividades escolares presenciais as instituições de ensino deverão:

I - promover ampla divulgação dos calendários, protocolos e esquemas de reabertura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Silva Vieira
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Dec. 71/3/GP/PMR/2017

II - preparar informes claros de comunicação permanente com as famílias, alunos e professores antes, durante e depois da reabertura;

III - promover o acolhimento socioemocional dos professores e funcionários, objetivando o enfrentamento da nova rotina escolar;

IV- promover o acolhimento de alunos e de sua família, visando à continuidade do processo de ensino e aprendizagem;

V - fortalecer os vínculos socioafetivos entre alunos, professores e comunidade;

VI - promover o diálogo com os alunos e suas respectivas famílias e estimular o engajamento das famílias, para que participem da trajetória do aprendizado dos alunos.

Parágrafo único. Os professores e a equipe pedagógica deverão participar do planejamento do retorno às aulas presenciais, desde a reorganização do calendário escolar às medidas de reestruturação organizacional da escola, para o recebimento dos alunos.

Art. 5º No retorno às aulas presenciais as instituições de ensino deverão proceder replanejamento curricular das etapas e modalidades de educação de ensino, considerando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, e os objetos do conhecimento/conteúdos desenvolvidos no período de atividade presencial e não presencial, definindo:

§ 1º os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento mais essenciais e os objetos do conhecimento/conteúdos relacionados à BNCC deverão ser replanejados, tendo seu registro no plano de aula do professor.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover, antes e durante o retorno às aulas presenciais, encontros de formação e a troca de experiências entre os professores a respeito de boas práticas de atividades não presenciais essenciais ao processo de ensino e aprendizagem.

§ 3º As instituições de ensino no planejamento e na organização do ano letivo de 2021 poderá contemplar os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento mais essenciais e os objetos do conhecimento/conteúdos que não foram contemplados no ano letivo de 2020, quando necessário.

§ 4º A realização de avaliação diagnóstica no início do retorno das aulas presenciais subsidiará a elaboração de plano de atendimento aos alunos, visando assegurar o direito de aprender e a apropriação dos objetos do conhecimento/conteúdos mínimos necessários ao prosseguimento dos estudos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Div. Esportes e Lazer
Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer
2017/CME/2017*

§ 5º Cada unidade escolar deverá realizar um plano de atendimento de recuperação da aprendizagem para os alunos com menor rendimento, sendo este com atividades presenciais e/ou não presenciais, acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º Considerando os níveis de aprendizado dos alunos, diagnosticado no retorno à aula presencial, as Instituições de Ensino poderão reagrupar os alunos, desde que o reagrupamento favoreça o aprendizado, a permanência e o sucesso do estudante.

§ 7º Na oferta das atividades pedagógicas não presenciais como parte do cumprimento da carga horária anual, a Secretaria Municipal de Educação, deverá assegurar que os alunos e professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades.

§ 8º A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares no que se refere às atividades pedagógicas não presenciais, considerarão as especificidades de cada faixa etária dos alunos das modalidades de ensino, em especial quanto à adequação da utilização de tecnologias da informação e comunicação, e a autonomia pedagógica das escolas assegurada pelos artigos 12 e 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 6º As Instituições de Ensino poderão utilizar a oferta de atividades presenciais de forma combinada com a oferta das atividades escolares não presenciais para a reposição das aulas e a recuperação da aprendizagem, em complementação às atividades presenciais de acompanhamento dos alunos.

§ 1º A reposição da carga horária de forma presencial poderá ocorrer pela programação de atividades escolares:

- I - no contraturno;
- II - em datas não programadas no calendário original como dias letivos;
- III - pela ampliação da jornada escolar diária com o acréscimo de horas em um turno;

IV – pela realização de atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologia digital de informação e comunicação, concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

§ 2º A realização de reposição de carga horária com a ampliação da jornada diária no mesmo turno ou no contraturno deverá considerar a realidade socioeconômica dos estudantes e as condições de oferta do transporte escolar e espaço físico.

§ 3º As Instituições de Ensino que não terão condições de realização de atividades presenciais de reposição no contraturno para a reposição de carga horária presencialmente, registrarão no seu planejamento a forma adotada para cumprimento da carga horária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Silva Vieira
 Secretaria Municipal de Educação,
 Cultural, Esporte e Lazer
 P.D. 7450/GP/PMB/2017

§ 4º A reposição da carga horária poderá ser realizada por meio de projetos, pesquisas, estudos orientados ou outra estratégia adequada à realidade da escola e dos estudantes.

Art. 7º Para a conclusão do ano letivo em curso se faz necessário o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento mais essenciais selecionados pelas redes e instituições de ensino e da carga horária mínima anual exigida em lei.

§ 1º As instituições de ensino que ofertam a educação básica, deverá cumprir a carga horária da Matriz Curricular.

§ 2º Quando não for possível o cumprimento da carga horária mínima anual exigida em lei ou e a matriz curricular, a conclusão do ano letivo em curso se dará no civil posterior.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, observará que para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, poderá ser feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum de 2 (duas) séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas do Conselho Estadual de Educação.

Art. 9º Os Planos de Retorno das aulas presenciais das unidades escolares deverão definir diferentes estratégias para atender as diferentes necessidades dos estudantes, mediante a aplicação de avaliações diagnósticas e formativas que subsidiem o trabalho dos professores.

§ 1º A avaliação diagnóstica no retorno às aulas presenciais deverá avaliar quais as lacunas de aprendizagem apresentadas pelos alunos.

§ 2º Avaliação formativa busca identificar que competências e habilidades foram desenvolvidas pelos alunos durante o período de isolamento, como os alunos lidaram com as atividades não presenciais e quais as dificuldades encontradas.

§ 3º A reorganização curricular no retorno às aulas deverá prever um processo de adaptação e revisão do currículo de alfabetização para os estudantes do 1º e 2º anos, além de avaliações diagnóstica e formativa para identificar até onde conseguiram avançar e quais as dificuldades que deverão ser trabalhadas nas aulas presenciais e na recuperação da aprendizagem.

§ 4º Caberá ao professor, com base nas Diretrizes e orientações da Secretaria Municipal de Educação e a escola, implementar a estratégia de avaliação diagnóstica a ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

adotada, alinhada aos objetivos de aprendizagem da BNCC relacionadas ao currículo da escola.

*Cleonice Vieira
Secretaria Municipal de Educação,
Esporte e Lazer
Curriculo da
BNCC 2017*

Art. 10 As avaliações serão aplicadas pelas instituições de ensino conforme o Regimento Escolar e devem ser constituídas de questões abertas, de testes de múltipla escolha ou outros procedimentos avaliativos, podendo ocorrer da seguinte forma:

I – com avaliações normalmente aplicadas pelas escolas ao final do bimestre ou trimestre, para identificar as lacunas do aprendizado, que orientem o plano de recuperação dos alunos que não atingiram os objetivos propostos por meio das atividades não presenciais no período de isolamento;

II – com a utilização de portfólio, onde se registram as evidências de aprendizagem que poderão subsidiar a avaliação formativa, tais como projetos, pesquisas, atividades em grupo, participação em bandas, corais, peças de teatro, danças, fotografias, filmagem dentre outras possibilidades;

III – dando prioridade à avaliação da leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas;

IV – com definição de projetos de pesquisa para trabalho em grupo de estudantes ou individualmente.

V – com avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento;

VI – com elaboração de questionário de autoavaliação das atividades ofertadas aos estudantes no período de isolamento;

VII – a disponibilização de avaliações de forma discursiva nas salas virtuais e por meio de atividades impressas;

VIII – a disponibilização de lista de exercícios que contemplem os conteúdos principais abordados nas aulas não presenciais;

IX – por meio de indicadores gerados pelo relatório de uso, e devolutiva das atividades impressas, como critério avaliativo de participação;

X – a elaboração de materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes, trilhas;

XI – a realização de avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente.

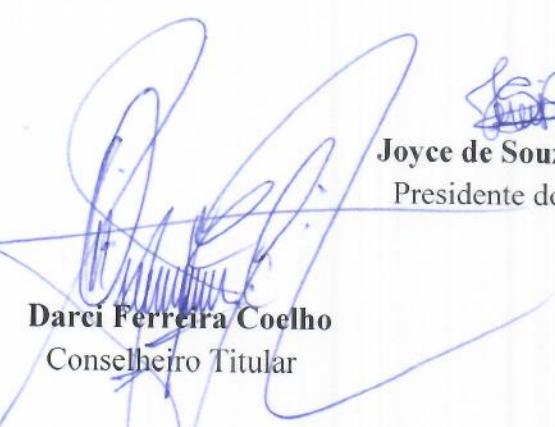


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

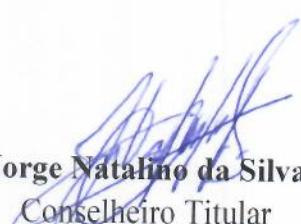
Art. 11 Quando ao retorno às atividades presenciais, a escola deverá monitorar a realização das atividades feita pelos alunos e respectivas avaliações, com objetivo de evitar a reaprovação e a evasão escolar.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Buritis – RO, 14 de dezembro de 2020.


Joyce de Souza Pereira
Presidente do CME


Darcí Ferreira Coelho
Conselheiro Titular


Jorge Natalino da Silva
Conselheiro Titular


Maria A. M. de Almeida Vargas
Conselheira Titular


Valdelice Rodrigues de Passos
Vice - Presidente do CME